

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232 38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI 666 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

"CRIA O CARGO DE FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Douradoquara Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de Fiscal da Vigilância Sanitária junto a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG da seguinte forma:

## ANEXO V RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vagas	Vencimento Inicial (R\$)	Habilitação Preferencial	Recrutamento	Carga Horária Semanal
SECRETA	RIA MUN	NICIPAL DE SA	ÚDE	,	
Fiscal da Vigilância Sanitária	01	R\$ 1.168,48	Ensino Médio	Limitado e Amplo (*)	40 (quarenta horas semanais)

Art. 2º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei, e conforme dispõe a Lei 596 de 05 de maio de 2013 que Criou o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 3º; e

II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Para fins de processo administrativo sanitário, o secretário municipal de saúde e o prefeito serão considerados autoridades sanitárias.



Extrato de Publi Publicado em\_\_\_\_\_ referente\_\_\_\_\_

> Comissão Public Administrativ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA



RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232 38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

- Art. 3º A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.
- § 1º Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito.
- S 2º Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.
- § 3º Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.
- § 4º Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.
- § 5° As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 2° desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.
- Art. 4º Para o cumprimento de suas funções, o Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal deverá seguir as regras da Lei 596 de 05 de maio de 2013 que Criou o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, e da Lei 597 de 05 de maio de 2013 que instituiu o Código Sanitário Municipal.



Extrato de Publ Publicado em\_\_\_\_ referente\_\_\_\_\_

Comissão Publica Administrativo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA



RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232 38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 5º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente projeto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente e apuradas conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa (docs. Anexos).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Douradoquara/MG aos 04 de dezembro do ano de 2015.

ADEMIR RAMOS RODRIGUES

Prefeito do Município

Extrato de Publicação em Mural Publicado em 04 / 12 / 2015

reference bus a conge d

Comissão Publicação de Leis e Atos Administrativos do Município.